



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO NORTE**

TRE-RN/S/JOG/Sects/Arq Jurisprudência  
Início 01/08/06 Fim 15/08/06 Pág 60  
Publicado 05/08/06, 15/08/06 Pág 60  
Conselho da 15/08/06 Votação  
Alteração:   
Digitalização: 15/08/06 Vista: 4B  
Arquivamento: 15/08/06 Vista: 4B

**RESOLUÇÃO N° 13/2006 – TRE-RN**

Dispõe sobre o reembolso, aos servidores designados, pelas despesas efetuadas na execução de mandados da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da autonomia que lhe é conferida pelo art. 99 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 20.843, de 14 de agosto de 2001 do Tribunal Superior Eleitoral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A designação de Servidores para atuarem como Oficiais de Justiça e o reembolso pelas despesas efetuadas no cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, serão efetuados na forma descrita nesta Resolução.

**Art. 2º.** A designação de Servidores para atuarem como Oficiais de Justiça, no âmbito da Secretaria do TRE/RN, será efetuada pelo Presidente e, nos Cartórios Eleitorais, pelos respectivos Juízes Eleitorais.

§ 1º. A designação prevista no “caput” deste artigo deverá recair sobre Servidores do Quadro Efetivo da Justiça Eleitoral, servidores requisitados ou, ainda, regularmente cedidos de outro órgão ou entidade.

§ 2º. Uma vez ocorrida a designação pelos Juízes Eleitorais, a portaria deverá ser encaminhada imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos do TRE/RN.

§ 3º. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, o Juiz poderá designar servidores do Poder Judiciário Estadual ou Federal, detentores do cargo efetivo de Oficial de Justiça no órgão de origem, os quais farão jus à remuneração prevista no Art. 3º.

**Art. 3º.** O reembolso de que trata o art. 1º será no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por mandado cumprido, independente da quantidade de diligências realizadas.

§ 1º. Na hipótese de o servidor utilizar-se de veículo oficial na execução dos trabalhos, o valor do reembolso de que trata o art. 1º será de R\$ 3,00 (três reais), independente da quantidade de diligências realizadas.

§ 2º. Independente da quantidade de mandados cumpridos, o servidor designado como Oficial de Justiça receberá mensalmente, no máximo, a quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em período não-eleitoral e R\$ 360,00 (trezentos e

sessenta reais) em período eleitoral, que compreende os meses de fevereiro a outubro do ano em que houver eleições.

§ 3º. Os valores estipulados no “caput” e nos parágrafos anteriores poderão sofrer alteração durante o exercício financeiro com vistas à sua adequação aos recursos orçamentários, cabendo, nesta hipótese, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte editar portaria com os novos valores da retribuição por mandado cumprido e do limite máximo mensal.

§ 4º. Se a quantidade de mandados entregues ao Servidor designado, durante um determinado mês, ultrapassar o limite estabelecido no § 2º, este não poderá recusar o seu cumprimento, devendo justificar o motivo pelo qual deixou de realizá-los.

**Art. 4º.** Em Zona Eleitoral com até 40.000 (quarenta mil) eleitores, só poderá ser designado 01 (um) Servidor e, nas demais zonas, no máximo 02 (dois).

§ 1º Excepcionalmente e por período determinado, independente do número de eleitores, após autorização expressa do Presidente do TRE/RN, poderá o Juiz Eleitoral designar mais Oficiais de Justiça do que o número previsto neste Artigo.

**Art. 5º.** Para fins de pagamento, o Juiz Eleitoral deverá encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos do TRE/RN, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório de Mandados Cumpridos (RMC), conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, com a quantidade de mandados efetivamente cumpridos, no mês anterior, pelo Oficial de Justiça designado.

§ 1º. Para a liberação de pagamento do reembolso, é necessário o nome do Servidor designado, a data de cumprimento dos mandados, o tipo de mandado, o processo ou expediente que deu origem ao ato, a pessoa ou entidade à qual se dirigiu, o local do cumprimento e o meio de transporte empregado no deslocamento, se oficial ou não, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º. No âmbito da Secretaria do TRE/RN, a Secretaria Judiciária encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos para o devido processamento, o Relatório de Mandados Cumpridos (RMC), conforme Anexo II desta Resolução, no mesmo prazo do “caput”.

**Art. 6º.** Em qualquer dos casos previstos nesta Resolução, a opção pelo uso de veículo próprio para os deslocamentos em serviço é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a eventuais despesas com multas de trânsito, acidentes ou avarias no percurso.

**Art. 7º.** O pagamento do reembolso ficará condicionado à disponibilidade orçamentária no exercício correspondente e correrá à conta da dotação própria.

**Art. 8º.** Portaria da Presidência disporá sobre os procedimentos internos necessários à execução dos pagamentos.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10.** Revogam-se a Resolução nº 05/2004, de 17 de junho de 2004, e demais disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 5 de agosto de 2006.

Desembargador **DÚBEL FERREIRA COSME**

Presidente

Desembargador **ADERSON SILVINO DE SOUSA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**

Juiz **JARBAS ANTONIO DA SILVA BEZERRA**

Juiz **CÍCERO MARTINS DE MACEDO FILHO**

Juiz **FERNANDO GURGEL PIMENTA**

Juiz **JOSONIEL FONSECA DA SILVA**

Doutor **EDILSON ALVES DE FRANÇA**  
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

## RELATÓRIO DE MANDADOS CUMPRIDOS

MÊS DE REFERÊNCIA:

ZONA ELEITORAL:

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Nº DE ORDEM	DATA DO CUMPRIMENTO	TIPO	PROCESSO OU EXPEDIENTE QUE DEU ORIGEM	PESSOA OU ENTIDADE À QUAL SE DIRIGIU	LOCAL DO CUMPRIMENTO	TRANSPORTE UTILIZADO (OFICIAL OU NÃO)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

LOCAL, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
VISTO:

VISTO:

JUIZ ELEITORAL

ANEXO II

## RELATÓRIO DE MANDADOS CUMPRIDOS

## MÊS DE REFERÊNCIA:

OFICIAL DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

LOCAL, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
VISTO:

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO